



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMAM  
**LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA/ LICENÇA AMBIENTAL  
DE INSTALAÇÃO**



Nº 09/2023

A Secretaria do Meio Ambiente – SEMAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3945 de 2016, Lei Complementar nº 57 de 2019, e Resolução CONSEMA nº 193 de 2022, com base no processo de licenciamento ambiental nº 25.618/2023 e parecer técnico nº 14/2023, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA/LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO à:

#### 1. EMPREENDEDOR

Nome: ALMEIDA FERNANDES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
Endereço: Rua Tailândia, nº 172, Nações  
CEP: 88.338-150 Município: Balneário Camboriú Estado: SC  
CPF / CNPJ: 39.593.219/0001-87

#### 2. PARA ATIVIDADE DE

Atividade: 71.11.07 - CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS DE USO MISTO  
Empreendimento: Residencial Mátria  
Porte: Pequeno  
Potencial Poluidor Geral: Médio

#### 3. LOCALIZADA EM

Endereço: Rua Tailândia, nº 172, Nações  
DIC: 26552  
CEP: 88338-150 Município: Balneário Camboriú Estado: SC  
Coordenada Plana (UTM - SIRGAS 2000): (X): 734.110,80 – (Y): 7.014.137,0

#### 4. DA VIABILIDADE E INSTALAÇÃO

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional, autoriza a instalação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

#### 5. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

5.1. Nome do Empreendimento: Residencial Mátria  
5.2. Acesso ao empreendimento: Rua Tailândia, nº 172, Nações  
5.3. Zoneamento Urbano: ZACC-III-A  
5.4. Área do terreno: 813,15 m<sup>2</sup>  
5.5. Matrícula da propriedade: nº 132718  
5.6. Área a edificar: 4.486,55 m<sup>2</sup>  
5.7. Número de blocos: 01  
5.8. Unidades: 27 residenciais e 09 comerciais  
5.9. Número de pavimentos: 11  
5.10. Necessidade de supressão vegetal: Não  
5.11. Drenagem pluvial: Atendido pela rede pública de drenagem ambiental  
5.12. Efluentes sanitários: Atendido pela rede pública de coleta e tratamento de esgoto  
5.13. Resíduos Sólidos: Atendido pela empresa concessionária de coleta de resíduos sólidos do município  
5.14. Abastecimento de água: Atendido pela empresa de saneamento municipal

#### 6. DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS IMPACTOS E MEDIDAS MITIGADORAS

##### 6.1. Fase de Implantação

Impactos positivos:

- **Interferências Socioeconômicas:** Acréscimo na taxa de empregos; Incremento do aporte de tributos e aumento na geração de renda.
- Priorizar a contratação de mão de obra e serviço local; Aquisição de matéria-prima e insumos da região.

Impactos negativos:

- **Alteração da Qualidade do Solo e Proliferação dos Vetores:** Aumento de volume de resíduos nas unidades de destinação e disposição final; degradação de áreas; comprometimento das paisagens.
  - Medidas Mitigadoras: Implantação do Programa de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil, que contemplará: treinamento dos colaboradores envolvidos, priorização na redução, reutilização e reciclagem, bem como a correta triagem/segregação, acondicionamento, destinação e disposição final dos resíduos sólidos da construção civil.
- **Aumento de Pressão em Áreas de Destinação Final de Resíduos Sólidos e Resíduos da Construção Civil.**
  - Medidas Mitigadoras: Deverá ser executado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil.
- **Alteração da Qualidade das Águas Superficiais e Subterrâneas e Modificação da Abundância e Diversidade da Biota Aquáticas.**
  - Medidas Mitigadoras: Efluentes sanitários serão destinados para a rede pública coletora de esgotos.
- **Desconforto da População no Entorno e Prejuízo a Saúde dos Funcionários:** Deterioração das vias públicas, aumento do risco de acidentes envolvendo veículos, perturbação dos moradores e comerciantes na vizinhança.
  - Medidas Mitigadoras: Respeitar o funcionamento da construção do empreendimento. Os funcionários deverão utilizar equipamento de proteção individual – EPI.
- **Aumento do Escoamento Superficial pela Água da Chuva.**
  - Medidas Mitigadoras: O projeto arquitetônico deve respeitar a fração da área permeável estabelecida pela legislação municipal.
- **Perda de Cobertura Vegetal:**
  - Medidas Mitigadoras: Elaboração e execução de um projeto paisagístico na área permeável.

## 6.2. Fase de Operação

Impactos positivos:

- **Interferências Socioeconômicas:** Acréscimo na oferta de moradias; Aumento da arrecadação tributária e da valorização imobiliária.
- Priorizar a aquisição de produtos locais.

Impactos negativos:

- **Resíduos Sólidos:** Pressão nas unidades de destinação e disposição final de resíduos; Degradação de áreas; Proliferação de vetores de doenças.
- Medidas Mitigadoras: Implantação do Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, que contemplará a priorização na redução, reutilização e reciclagem, bem como a correta triagem/segregação, acondicionamento, destinação dos resíduos sólidos domésticos.
- **E Alteração da Qualidade da Água Superficial e Subterrânea, e Modificação da Abundância e Diversidade da Biota Aquática.**
- Medidas Mitigadoras: Os efluentes oriundos da pia de cozinha e pia da churrasqueira devem passar por caixa de gordura, anteriormente ao lançamento na rede de esgoto.
- **Perda de Cobertura Vegetal.**
- Medidas Mitigadoras: Manutenção da área permeável do empreendimento.
- **Aumento de Fluxo de Veículos.**
- Medidas Mitigadoras: Implantação de 42 (quarenta e duas) vagas internas de garagem para veículos.

## 7. RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

### 7.1. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – PGRCC

Responsáveis técnicos pela elaboração do PGRCC: João Paulo Gaya, Engenheiro Agrônomo, CREA/SC nº 125238-8, ART nº 8632016-2; Katiane Pierre Leal, Engenheira Ambiental, CREA/SC nº 119447-9 ART nº 8627556-0; Deise Soares Fumoto, Arquiteta, CAU/BR nº 000A606618, RRT nº 13191800  
Responsável técnico pela implementação do PGRCC: Camila Otília Pinheiro Paes, Engenheira Civil, CREA/SC nº 171801-5, ART nº 8672511-6

### 7.2. PROJETO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Responsável técnico pela elaboração e implementação do Projeto de Arborização: João Paulo Gaya, Engenheiro Agrônomo, CREA/SC nº 057622-5, ART nº 8692826-6

### 7.3 DEMAIS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

Responsável Técnico pelo Projeto Executivo e Execução de Obra: Camila Otília Pinheiro Paes, Engenheira Civil, CREA/SC nº 171801-5, ART nº 8672511-6

## 8. CONTROLES AMBIENTAIS

### 8.1. Gerenciamento dos resíduos da construção civil (RCC) e resíduos sólidos urbanos (RSU):

8.1.1. Deverão ser respeitadas as condições específicas para o acondicionamento inicial, transporte interno, acondicionamento final, transporte externo e destinação final dos resíduos apresentados no PGRCC e nas legislações vigentes, devendo, em todos os casos, serem contratadas as empresas licenciadas aprovadas neste processo de licenciamento ambiental.

8.1.2. Resíduos contaminados (Resíduos Classe D), deverão ser armazenados em local com piso impermeabilizado, cobertura e bacia de contenção a fim de evitar possível contaminação do solo oriunda de vazamentos.

8.1.3. Resíduos de GESSO deverão ser acondicionados separadamente dos demais resíduos, de forma a garantir seu reaproveitamento/reciclagem pela unidade de reciclagem.

8.1.4. Resíduos de madeira deverão ser separados de outros resíduos que possam contaminá-los.

8.1.5. A área destinada ao armazenamento dos resíduos gerados durante a implantação do empreendimento deverá ser impermeabilizada, coberta e devidamente identificada, devendo ainda a área destinada ao armazenamento de resíduos contaminados (Resíduos Classe D) contar com bacia de contenção a fim de evitar possível contaminação do solo oriunda de vazamentos.

8.1.6. A área destinada ao armazenamento temporário dos resíduos gerados durante a operação/habitação do empreendimento deverá ser impermeabilizada e conter divisórias devidamente identificadas para a separação e organização dos materiais recicláveis e não recicláveis.

8.1.7. É proibida a utilização das vias públicas para armazenamento de entulho.

8.1.8. Deverá ser destinado área própria para lavação de betoneiras, cujo piso deverá ser impermeável, devendo as águas provenientes da lavação ser encaminhadas a caixas de decantação ou outro processo, de forma a garantir a retenção das partículas de maior granulometria.

8.1.9. A lavação de materiais contaminados, como pincel e latas de tintas não secas, deverá ser realizada em tanques isolados, devendo seus resíduos (sólidos e líquidos) ser posteriormente destinados a aterros industriais;

8.1.10. Os resíduos sólidos domiciliares gerados na fase de implantação do empreendimento deverão ser separados (recicláveis e não recicláveis), acondicionados e destinados adequadamente respeitando os dispositivos da Lei Federal N.º 12.305/2010.

8.1.11. Deverá ser realizada capacitação periódica dos funcionários envolvidos no gerenciamento de resíduos.

8.1.12. O PGRCC deverá ser implementado e acompanhado pelo responsável técnico durante toda a execução da obra.

### 8.2. Monitoramento de material particulado e de qualidade do ar

8.2.1. O controle da emissão de material particulado deverá ser realizado diariamente durante toda a fase de implantação da obra.

8.2.2. Telas e lonas de proteção para a contenção de areia e barro e tapumes no entorno de toda a obra deverão ser instalados visando a contenção de material particulado.

8.2.3. Umidificar e limpar as vias do entorno que não estiverem limpas por conta da circulação de caminhões da obra.

### 8.3. Controle dos Níveis de Pressão Sonora emitidos:

8.3.1. Deverão ser atendidos os limites de nível de pressão sonora estabelecidos pela NBR 10.151. A área do empreendimento foi classificada, no Plano de Gerenciamento Ambiental (PGA), como "Área mista com predominância de atividades comerciais e/ou administrativas", com limites de níveis de poluição sonora de 60 dB para o período diurno e 55 dB para o noturno.

## 9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da SEMAM.
- 9.2. A SEMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- 9.3. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- 9.4. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à SEMAM no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

## 10. CONDIÇÕES DE VALIDADE

### 10.1. Condicionantes específicas

- 10.1.1. Deverá ser realizado, antes do início das obras, laudo de vistoria cautelar de vizinhança nos imóveis lindeiros, abrangendo minimamente:
- 10.1.1.1. Estado construtivo atual das edificações, existência ou não de rachaduras em paredes, em vidraças, árvores inclinadas, jardins, cercas, etc.;
- 10.1.1.2. Existência de canalizações de água, esgoto, eletricidade ou outro, que por algum motivo ultrapasse as linhas de divisa;
- 10.1.1.3. Entradas/saídas de garagens ou outras que possam conflitar com o espaço da obra;
- 10.1.1.4. Ocorrência ou não de escorregamentos em tempos passados e a localização.
- 10.1.2. Deverão ser observados e implementados todos os Controles Ambientais.
- 10.1.3. Deverão ser implementados e executados os Planos e Programas Ambientais.
- 10.1.4. Deverá ser afixada no local da obra e mantida em boas condições durante toda a implantação do empreendimento placa alusiva à licença ambiental, contendo como informação o nome e CPF/CNPJ do empreendedor, tipo e número da licença ambiental, número do processo e o prazo de validade da licença.
- 10.1.5. Situações anormais de operação e de monitoramento dos sistemas de controle ambiental deverão ser comunicadas imediatamente, informando as medidas corretivas adotadas.
- 10.1.6. Não será admitido o lançamento ou disposição de nenhum efluente sem tratamento ou resíduos sólidos em cursos de água ou solo exposto.

### 10.2. Relatórios Anuais

- 10.2.1. Deverão ser apresentados relatórios anuais (protocolo até último dia útil do mês de novembro de cada ano) contendo:
- 10.2.1.1. Cópias dos Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos – MTR e dos Certificados de Destinação Final – CDF, emitidos pelo Sistema MTR do IMA, de todas as classes dos resíduos sólidos da construção civil (A, B, C e D) gerados durante a implantação do empreendimento, acompanhados de fotocópia das licenças ambientais das empresas responsáveis pela sua coleta/transporte e destinação final. Recibos simples não serão aceitos.
- 10.2.1.2. Comprovante de implementação das medidas de Controle Ambiental e dos Planos e Programas Ambientais propostos.
- 10.2.2. Os relatórios deverão ser devidamente formatados, datados e assinados.
- 10.2.3. Os Relatórios Anuais, bem como quaisquer documentos referentes a este processo de licenciamento, devem ser encaminhados via Protocolo nº 7.599/2023 do Sistema 1Doc.

## 11. CONDIÇÕES PARA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO)

- 11.1. Deverá ser requerida a Licença Ambiental de Operação – LAO conforme Instrução Normativa Nº 06 do IMA, juntamente aos documentos listados abaixo:
- 11.1.1. Relatório técnico de controle, acompanhado de registro fotográfico, apresentando o efetivo cumprimento dos planos e programas propostos no licenciamento ambiental efetivo cumprimento das condições específicas da LAP/LAI.
- 11.1.2. Relatório contendo resumo da movimentação de resíduos sólidos da construção civil (classes A, B, C e D), acompanhado dos MTRs e os CDFs, emitidos pelo Sistema MTR do IMA e de fotocópia das licenças ambientais das empresas responsáveis pela coleta e destinação final dos resíduos. Recibos simples não serão aceitos.

## PRAZO DE VALIDADE

(48) meses, a contar da data da assinatura.

Declaro que as informações constantes nesta Licença são verdadeiras e autênticas.

Balneário Camboriú, 14 Agosto 2023  
Local dia Mês Ano

Maria Heloisa Furtado Lenzi  
Secretária de Meio Ambiente  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

## OBSERVAÇÕES

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Esta licença não autoriza a operação do empreendimento.
- V. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP/LAI.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a SEMAM sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D1FE-A16F-72BA-841E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA HELOISA BEATRIZ CARDOZO FURTADO LENZI (CPF 939.XXX.XXX-53) em 22/08/2023  
09:31:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/D1FE-A16F-72BA-841E>